

LEI PROMULGADA Nº 3384, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Proíbe a exigência de comprovante de vacinação ou do certificado de imunização para ingresso e permanência de estudantes nos estabelecimentos de ensino municipais e conveniados no âmbito do Município de Araguaína.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 67, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município e art. 169, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a exigência de apresentação de comprovante de vacinação ou do certificado de imunização para permitir o acesso e permanência dos estudantes nos estabelecimentos de ensino municipais ou conveniados no âmbito do Município de Araguaína.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 05 dias do mês de abril de 2023.



MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Marcos Antonio Duarte da Silva

